

# O FANTASMA DA “GUERRA DO PARAGUAI” E AS OPOSIÇÕES À “LEI DO SORTEIO MILITAR” NO CEARÁ (1874-1875)

MARIA REGINA SANTOS DE SOUZA \*

**RESUMO:** O objetivo deste texto é mostrar que os legados da “guerra do Paraguai (1864-1870)” no Ceará foram fatores que também atrapalharam a aplicação da Nova Lei do Recrutamento Militar nº 2.556 (lei do sorteio), na província. O referido conflito havia acabado há alguns anos, mas seu fantasma continuou a assombrar muitos cearenses.

**PALAVRAS-CHAVE:** “Guerra do Paraguai”, Lei, Violência, Militar, Ceará

**ABSTRACT:** This work intends to show that the legacies of the war against Paraguay (1864-1870) created problems for the enforcement in the province of Ceará of the new Law 2.556 of military recruitment (the draft law). The war had been over for years but its ghosts still haunted the people of Ceará.

**KEYWORDS:** Paraguayan War, Law, Violence, Ceará

## Introdução

Depois do quinquênio de 1865/1870, o biênio de 1874/1875 foi um dos períodos mais conturbados para o exercício da ordem

---

\* Doutora em História (UFPE/2012). Professora Substituta da Universidade Estadual do Ceará (UECE). E-MAIL: mamuk2013@yahoo.com.br. Este artigo é uma parte modificada de minha tese de Doutorado. Mantive a ortografia das fontes impressas e manuscritas da época.

pública no Império. Neste período, muitos jornais brasileiros chegaram a anunciar a possibilidade de eclodir outra guerra no Paraguai, além de destacarem também as “oposições desordeiras que se faziam nas províncias” contra a aplicação da Nova Legislação do Recrutamento (Lei nº 2.556) para o Exército e Armada (Marinha)<sup>1</sup>.

A Lei 2.556, aprovada em setembro de 1874, cuja prática iniciou-se em 1º de agosto do ano seguinte, instituiu; pela primeira vez, a seleção militar por meio de um sorteio. Este deveria ser realizado, anualmente, em cada paróquia do império, a partir da proporção dos indivíduos apurados nos alistamentos. Antes da aprovação da referida legislação, a imprensa de Fortaleza, capital do Ceará, noticiou; com constância, a possibilidade do Brasil se envolver em outra guerra no Paraguai.

Notícias alarmantes que, em princípio, tomaram forma de “rumores medonhos” em diversos níveis sociais. Não demoraria muito para que boa parte da população do Ceará se armasse contra “as artimanhas do governo para recrutar gentes para outro conflito”, pois na província os legados da “guerra do Paraguai (1864-1870)”, como viuvez, orfandade, invalidez, doença e a miséria dos veteranos estavam muito vívidos no seio da sociedade.

De alguma forma, a sociedade cearense continuava sofrendo com as ressonâncias dos alistamentos forçados provocadas pelo conflito de outrora. Assim, o rumor de outra peleja foi o suficiente para colocar as pessoas em estado de pânico, o que em pouco tempo transformou-se num espírito de resistência na província cearense.

O objetivo deste trabalho é mostrar que os legados da “guerra do Paraguai” no Ceará foram fatores importantes que impediram

---

1 Nesse ínterim, em algumas províncias do Norte (hoje Nordeste) a Revolta do Quebra-Quilos (que se iniciou na Paraíba, tendo repercutido, sobretudo, em Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará) foi um dos levantes que também sacudiram estas províncias. Para saber mais sobre o Movimento dos “Quebra-Quilos” conferir: SOUTO MAIOR, Armando. *Quebra-Quilos: lutas sociais no outono do Império*. São Paulo: Companhia da editora Nacional, 1978; MONTEIRO, Hamilton de Mattos. *Revolta dos Quebra-Quilos*. São Paulo: Ática, 1995. (Coleção Guerras e Revoluções Brasileiras); e SECRETO, Verónica María. *(Des) Medidos: a revolta dos quebra-quilos (1874-1876)*. Rio de Janeiro: MAUAD X, FAPERJ, 2011.

a aplicação efetiva da Legislação nº 2.556, então conhecida como a “lei do sorteio militar”, na província. O conflito havia acabado há alguns anos, mas o seu fantasma passou a assombrar muitos cearenses.

## **A Ameaça de outra guerra no Paraguai**

Oficialmente a “guerra do Paraguai” terminou com a morte de Solano Lopez em 1º de março de 1870. Contudo, a instalação de um governo provisório paraguaio, sob domínio político brasileiro, em agosto de 1869, permitiu que o clima de hostilidade na região platina continuasse por pelo menos mais seis anos (DORATIOTO, 2002).

Para manter o governo provisório no Paraguai, o Império do Brasil continuou agindo de maneira beligerante, porque funções administrativas, a exemplo da manutenção do porto da capital paraguaia, Assunção, e a segurança pública desta cidade; ficaram a cargo do Exército brasileiro, o que explicava as constantes remessas de militares, incluindo militares cearenses, a referida capital, após 1870.

O governo imperial tinha receio de que grupos armados provenientes não apenas dos interiores do Paraguai, mas também das áreas internas do Uruguai e da Argentina invadissem sorrateiramente o Brasil. É que a influência política do Império em território paraguaio aumentou a fúria das “facções rebeldes” presentes nessas duas últimas repúblicas.

Certamente, por isso, entre 1870 e 1876, nas províncias brasileiras limítrofes com o Paraguai, como a de Mato Grosso, o Exército foi reforçado com os corpos da Guarda Nacional. A área fluvial em comum também recebeu reforço da Marinha imperial, sendo que alguns “encouraçados” chegaram e permaneceram no rio Paraná, pois este havia sido um importante ponto de estratégia para as ofensivas outrora perpetradas por Solano López. Nas províncias mais próximas da fronteira paraguaia, por exemplo, a do Rio Grande do Sul, as precauções eram semelhantes. Mas, as autoridades gaúchas pareciam se sentir mais ameaçadas por

bandos de argentinos e uruguaios que “ estavam arregimentando simpatizantes da revolução paraguaia nas vilas mais próximas” (DORATIOTO, 2002. Op.cit).

Apesar de todas essas precauções, “há notícias de que estâncias mato-grossenses e gaúchas estavam sendo saqueadas por bandos de paraguaios e argentinos”<sup>2</sup>. Mais ainda: falava-se que “o Paraguai foi invadido, saqueado, minado por facções, de dentro e de fora da nação, que lutavam tanto contra o governo provisório, quanto entre si”. A “anarquia”, disseram alguns militares brasileiros em missão em Assunção, tomou conta do país. Se “o interesse do Império era”, como afirmaram algumas autoridades argentinas na época, “fazer do país guarani um protetorado seu, teria de haver outra guerra” (DORATIOTO, 2002. p. 419-437. Op.cit).

Essa “nova guerra”, de acordo com alguns jornais cariocas e cearenses, quase eclodiu no intervalo de 1874/1875. Vejamos alguns relatos.

Na edição do dia 15 de fevereiro de 1874, do jornal *Cearense*, encontramos a seguinte *transcrição do Jornal do Comércio do Rio de Janeiro*.

PARAGUAY. Do Paraguay as últimas noticias são de 31 de dezembro do mês próximo passado.

-Rebenta a nova revolução que se esperava. Caballero, Serrano, Gaiburu e outros invadiram o território do Pilar, em cujo ponto estabeleceram uma bateria. Estes revolucionários são acompanhados por muitos Correntinos e Entre-rianos.

A invasão partio da cidade de Corrientes, na qual se encontra estabelecido o comitê revolucionário. A revolução é alimentada pelo ouro argentino. Eis o que diz a respeito um correspondente de Montivideo para o Jornal do Comércio.

“A revolução no Paraguay” já desenvolveu sua bandeira. Desde o dia 31 de Dezembro dominava o general Caballero na Vila do Pilar, onde desembarcou com sua gente recrutada em Corrientes [Província

---

2 Cf. Nas edições de agosto a dezembro de 1875 do jornal *Fortalezense A Constituição*, na parte intitulada *Notícias do Interior*, encontramos bastante informações sobre as invasões de saqueadores paraguaios e argentinos as estâncias do Rio Grande do Sul. Fazendeiros do Mato Grosso também queixaram-se dos ataques as suas propriedades perpetrados por bandos vindos do Paraguai.

argentina], e com seus canhões Krupp e armamento recebido em Buenos-Ayres. O vapor 'Renelegia' o conduziu, é o primeiro da esquadra. Que escândalo!

Conto com que esta hora o nosso almirante Barão de Iguatemy já tenha apreendido este pirata, que aparece nas águas do Paraguay, e mais tarde os revoltosos levarão a lição que merecerem.

A paz armada, período em que entramos, é cheio de perigos, e nada resolve. Vamos à Guerra. Quanto antes. É política salvadora do Brazil. Não se sinta depois que não nos resolvamos tarde a este supremo e indeclinável recurso! (Biblioteca Pública Meneses Pimentel. (BPMP/CE). *Jornal Cearense*. Fortaleza, 15 de fevereiro de 1874:3. Grifos nossos)

Dias depois, os “preparativos de guerra” tiveram destaque na mesma folha:

#### PREPARATIVOS DE GUERRA.

Os sucessos se precipitaram e lavam-nos à crer de que a guerra com a Confederação Argentina é negócio já resolvido [declarado] nos altos Conselhos da Coroa. O povo será o último à saber desse grande acontecimento para o paiz.

“Não temos exercito nem marinha, diz um correspondente da Corte, nossos navios estão arruinados e algumas espingardas que temos são desconhecidas aos nossos soldados”.

“Falta-nos cavahada, e travada a luta, como aprece inevitável, quantas dificuldades surgirão?”

“Entretanto, affirma-se que nossas forças no Paraguay receberam ordem para expulsar os argentinos do Chaco, e há mesmo quem pense que esta hora foi disparado o primeiro tiro”.

Dizem-nos também da Corte que vários batalhões receberam ordem de seguir para o Paraguay.

Para Montivideo já havia seguido o Chefe de esquadra barão de Laguna, commandante em chefe das nossas forças navaes no Rio a Prata.

Deviam seguir brevemente os encouraçados “Brazil”, “Mariz”, e “Barroso”, “Bahia” e “Magé” a incorporar-se ao “Ypiranga”, “Yvahu” e “Braconat”, que já se acham nas águas do Prata.

Passava a commandar a Corveta “Niteroy” o Capitão de Mar e Guerra Silveira da Mota e assumiria o Lugar de Chefe do Estado Maior o Capitão de Mar e Guerra Antonio Claudio Soydo.

Estava a partir Rio Grande do Sul a comissão militar de que é chefe o tenente coronel Conrado Jacob de Niemeyer, encarregado de dirigir

os trabalhos das fortificações que se vão fazer nas fronteiras daquela província. Fazem parte dela majores Ernesto Augusto da Cunha Mattos e Felinto Gomes de Araújo. Capitães Carlos Eduardo Saulnier de Pierre Leveé, Bibiano Thomaz Caroeiro da Cunha, Nicolau Ignacio Carreiro da Fontoura e José Bernardino Bormann.

Eram esperados à todo momento os encouraçados encomendados, assim como grande quantidade de armamento.

A vista destes factos não se póde mais duvidar de que teremos guerra. Que venha mais essa calamidade. (BPMP/CE. *Jornal Cearense*. Op. Cit. 22 de fevereiro de 1874.p. 3. Grifos nossos)<sup>3</sup>

Notícias como estas circulavam, com alguma frequência, no Ceará. O repertório, as estratégias, as formas como os periódicos noticiavam as informações das “novas revoluções no Paraguai” guardavam semelhanças com aquelas que outrora foram anunciadas durante o último conflito. Parecia até que a “guerra do Paraguai” nem havia acabado (SOUZA, 2012).

Se o jornal *Cearense* tentava reacender “a chama da nacionalidade” na província, o efeito foi contrário. O número bastante reduzido de recrutas e, principalmente, de voluntários mostrou o fracasso de tal tentativa. Pelo menos foi o que evidenciou o relatório do chefe de polícia do Ceará, quando apontou que “entre 16 de maio do anno passado [1873] a 31 do mez próximo findo [maio de 1874] foram apenas apurados 137 recrutas”. Não houve menção ao engajamento de voluntários. (*Relatório do Chefe de Polícia*, José Antonio de Mendonça, *anexado a Fala* com que o Barão de Ibiapaba, vice-presidente da província, abriu a 1ª Sessão da 22ª Legislativa do Ceará no dia 1º de julho de 1874. Fortaleza: Typographia Constitucional, 1874.p. 8).

O recente “conflito do Paraguai” teve um significado profundo na vida das pessoas. Ele diferenciou-se de todos os outros confrontos que o Brasil havia travado até então, pela duração e extensão dos impactos sociais - particularmente pelas violências, física e mental, por que passou a população mais

---

3 *Confederação Argentina*, segundo referido o jornal, “trata-se, na realidade; das províncias situadas em território argentino contrárias ao governo de Buenos Aires, a exemplo, de Entre-Ríos e Corrientes”. Apesar da divisão interna no país, em 1853 a constituição Argentina foi jurada e, pela letra da lei, tornou-se um estado liberal, republicano e federal. CF: (PRADO, 1994. p. 40-50).

pobre do Império. “[...]Dezenas de mães e esposas cearenses inda choram pelos filhos e esposos mortos na última peleja [...] lamentam também pelo pão de cada dia que acabou [...]”-noticiava o *Jornal Cearense*, em 1874.

A partir da “peleja do Paraguai”, o assunto “guerra” não mais se restringiu aos círculos fechados militares e/ou políticos, nem aos “muros” das agremiações de intelectuais. Notícias de guerra foram estendidas podendo ser escutadas através do grito dos vendedores de jornais; ouvidas nos sermões aos domingos; e comentadas no dia a dia, nas feiras e nas praças. Por meio destes “canais de comunicação e informação populares” da época, no campo e na cidade, foram estabelecidas certezas, dúvidas e rumores sobre os tempos de pelejar. Ouvir, comentar, alertar, desconfiar ainda mais das manobras do governo, tudo isso tornou-se mais intenso no cotidiano das pessoas comuns e dos homens de farda.

O fato é que, entre os anos de 1874/1875, cada vez mais as notícias “de uma nova guerra no Paraguai” aumentavam na província do Ceará.

No dia de 25 de julho de 1875, cinco dias antes da Nova Lei do Recrutamento Militar, nº 2.556 - a “Lei do Sorteio”-, entrar em vigor no Império, notícias sobre a movimentação de tropas brasileiras no Sul foram destaque na imprensa de Fortaleza. Disse o *Cearense* que “[...] no dia 13 do corrente chegara 800 homens do governo, 500 de cavalaria e 300 da infantaria e que antes havia chegado a Cerro Largo 600 homens, para sufocar os revoltosos uruguaio e argentinos que tentavam uma revolta rumo ao Paraguai.” (BPMP/CE. *Jornal Cearense*. Op. cit.25 de julho de 1875:2).

Notícias sobre o movimento de tropas brasileiras na fronteira e/ou em território paraguaio, no momento da execução da “lei do sorteio”, soaram mal entre a população, ainda impactada pelo último conflito. Geralmente, elas ecoavam como “preparativos de guerra”, embora dificilmente outra guerra pudesse acontecer, pois o Império não tinha condições financeiras ou bélicas para tanto. Mas, o que importa é que muitos cearenses passaram a acreditar na eclosão de outro conflito de grandes dimensões.

A partir de então, tudo o que foi escrito e ouvido sobre as rebeliões no Paraguai passaram para o “imaginário popular”, como presságio de outra guerra. A todo momento essa “imaginação coletiva” tinha a impressão de que tudo o que ouvia e via testemunhavam a favor do conflito. Sendo assim, a “lei do sorteio” veio confirmar o que boa parte da população cearense tinha em mente: o Brasil havia se envolvido em outra guerra e o sorteio militar seria a nova forma cruel para recrutar homens<sup>4</sup> (BAZCO, 1985; DELUMEAU, 1989).

### **A Legislação nº 2.556, a “lei do sorteio militar”**

Os resultados desastrosos do recrutamento realizado no Brasil durante a “guerra do Paraguai” precipitaram a reforma desse expediente militar. Este conflito, além de mostrar ineficiência do voluntariado em preencher as fileiras, escancarou, de forma contundente, os limites de um exército formado por meio do alistamento forçado.

Geralmente, a população masculina brasileira, especialmente aquela fixada no campo, resistia à sanha dos recrutadores morrendo e/ou matando, automutilando-se e suicidando-se. Estas “scenas de sangue” tornaram-se tão frequentes que o jornal o *Cearense* chegou a anunciar, em 1868, “que havia outro conflito fora dos campos de batalha propriamente ditos”, fazendo a seguinte comparação: “[...] outra guerra entre os potenciais recrutas cearenses (os brasileiros) e recrutadores locais (os paraguaios)” (SOUZA, 2007).

Concomitantes a essas “scenas”, outras, menos violentas, mas nem por isso; menos humilhantes, aconteceram. Por medo de serem recrutados para a guerra, muitos homens em idade militar empreenderam fugas de suas localidades deixando para

---

<sup>4</sup> A movimentação de tropas imperiais no Paraguai, bem como o avanço de revoltosos uruguaios e argentinos em Assunção, em 1875, também foram noticiados em periódicos do Rio de Janeiro, a exemplo, do jornal *A Reforma*. Mas, na minha pesquisa não foi possível saber se tais notícias influenciaram a oposição popular contra a execução da Lei 2.556, também presente na província carioca. É plausível pensarmos que essa iminência de guerra tenha repercutido em todo Império.

trás suas famílias e seus trabalhos; vários simularam doenças e/ou deficiências, outros ainda vestiram-se de mulher. Mas, essas táticas muitas vezes não surtiram os efeitos esperados, a saber: o não envio ao conflito.

Uma vez capturados pelo “laço do recrutamento”, muitos recrutas brasileiros sem treinamento militar, mas, sobretudo insatisfeitos, desertavam dos campos de batalha paraguaios, deixando o exército nacional desfalcado. Outros se insubordinavam contra seus superiores, tendo como destino a prisão e/ou a morte. Existiam ainda aqueles que simplesmente não tinham condições físicas para empunhar uma arma branca, por causa das doenças oportunistas em decorrência da fome entre a “soldadesca”. Todas essas dificuldades impediram o andamento pleno das operações militares -fatores que também contribuíram para a longa duração da “guerra do Paraguai” (CERQUEIRA, 1989).

O Brasil carecia de um “exército moderno à moda europeia”. Esta era uma das pautas mais importantes da política nacional, no pós-guerra do Paraguai. De 1870 para frente, os debates no senado brasileiro sobre a organização das forças armadas tornaram-se intensos. As mudanças no recrutamento não demoraram muito para serem traduzidas em lei<sup>5</sup>. (MENDES, 2010).

Em 26 de setembro de 1874, a reforma do recrutamento foi aprovada no Brasil. As transformações foram incorporadas por meio da Lei nº 2.556, que instituiu o “Sorteio como forma justa” de seleção militar no Império, em substituição da terrível “caçada humana do recrutamento”. Contudo, tal reforma já havia sido matéria de debates no Senado desde a década de 1850.

Nessa época, senadores e deputados falaram em conscrição<sup>6</sup>

---

5 Sobre as discussões políticas em torno da Lei 2.556, conferir: *A Lei da Cumbuca* In: Mendes, 2010: 119-155. Para saber mais sobre as violências dos recrutamentos realizados no Ceará durante a “Guerra do Paraguai”, conferir as dissertações de: SOUZA, 2007; MORAIS, 2007; RAMOS, 2003.

6 Peter Beattie afirma que a palavra Conscrição vem do latim, e significa alistar ou selecionar de uma lista, referindo-se a obrigação dos cidadãos romanos da República (homens que satisfaziam os requisitos mínimos de propriedade) de se alistarem como adultos capacitados a serem periodicamente convocados para o serviço militar. Segundo o autor, esse dispositivo apesar de ter sido muito debatido no Parlamento brasileiro desde a década de 1850, portanto antes da guerra contra o Paraguai, ele nunca se tornou lei.

e em sistema de sorteio como formas de seleção militar. Com relação a este último, Fábio Mendes afirma:

As opiniões acerca da forma, oportunidade ou viabilidade do sorteio militar variavam amplamente. Quase que ano a ano, os relatórios do Ministério da Guerra pintavam em cores fortes os descabros produzidos pelo recrutamento forçado, e solicitavam às Câmaras que legislassem sobre a matéria, substituindo a 'caçada humana' por mecanismos mais eficientes e justos. Caxias (1855) e Rego Barros (1860), particularmente, sugeririam às Câmaras a consideração de alguma modalidade de sorteio militar, tomando por base os alistamentos já existentes da Guarda Nacional. Outros lembrariam possibilidade de utilização dos registros de batismo e casamento das paróquias para tal fim... (MENDES, 2010. p.120)

Era fato que o recrutamento forçado era inoportuno até em tempos de paz. Ao analisarmos os relatórios de presidentes de várias províncias do Império antes da “guerra do Paraguai”, vimos os estorvos causados por essa forma de alistamento “as gentes, a indústria e o comércio”. Apesar deste conflito ter eviscerado de vez a incompatibilidade daquele expediente militar na formação de um exército moderno no Brasil, sua reforma, por meio da lei 2.556, não agradou a todos.

A reforma do recrutamento fazia parte de um conjunto de medidas modernizantes por que passava o Império e visava, como tantas outras, a aproximação do “modelo civilizatório europeu”. Nesse sentido, para os reformistas brasileiros, a “lei do sorteio” foi um avanço institucional. Todavia, as oposições vieram de quase todas as camadas sociais.

A Lei 2.556 possuía 12 artigos confusos e vários parágrafos controversos. Com exceção do Art. 8º, que mandava abolir os castigos físicos no Exército, os demais não trouxeram mudanças atrativas para a população recrutável. O Art. 1º foi um dos primeiros a serem contestados, porque colocava o sorteio como forma de engajamento dos recrutas dificultando, ou mesmo impossibilitando, as formas de escapar do “recrutamento forçado” por meios de mecanismos clientelistas.

No plano político geral, a nova legislação escancarou as dissidências partidárias. De um lado, “Liberais Radicais e

Conservadores Emperrados, seriam, por razões opostas, contrários ao projeto, apesar de o projeto original [da lei] ter partido dos liberais, estes a combateriam duramente no Senado, e, ao que tudo indica, também na imprensa e na rua”. De outro, Liberais Moderados e Conservadores Reformistas, embora adeptos do sorteio, divergiam em relação “à formação das juntas e à base da definição dos contingentes” (MENDES, 2010.p. 131.op.cit).

Para os proprietários de terras que, na maioria das vezes, detinham também o poder político, a impessoalidade, a igualdade e a incerteza ditadas pelo sorteio militar tiravam-lhes o domínio local sobre a forma de seleção de recrutas, o que acabava acarretando preocupações, sobretudo, com relação à manutenção da força do trabalho livre. A dúvida igualmente atingiu os potenciais recrutas aumentando a insegurança entre eles. O recrutamento “a laço”, apesar de toda sua brutalidade e confusão, “estabelecera um modo de convivência precário, mas relativamente estável, com grau de certeza acerca dos grupos sobre os quais recairiam, provavelmente, os encargos”. (MENDES, 2010. p. 138-139. Op.cit).

A aprovação da “loteria” como forma de aliciação militar acabava com o “jogo existente no ato de recrutar, no qual contribuía o Estado, a classe de proprietários de terras e escravos e boa parte dos pobres e livres, e do qual cada participante tirava benefícios significativos” (KRAAY, 1994). O sorteio deslocaria a concentração de poderes discricionários para as juntas, o que diminuiria e, em muitos casos, impediria a realização de tal jogo.

O princípio de igualdade nos alistamentos, enfim, não convenceu quase ninguém. Este ponto foi, talvez, o mais controverso da legislação, porque para muitos, o sorteio militar pareceu um instrumento incompatível na sociedade brasileira, então baseada nas desigualdades sociais. No caso de outra guerra, a distribuição não seria mais discricionária, ou seja, todos estariam submetidos da mesma forma à lei. Qualquer um poderia ser recrutado, porque eram das “rodas da fortuna” de onde saíam os recrutas.

Imaginem os “efeitos democráticos da lei” na cabeça dos proprietários de terras que, certamente, viram-se de mãos atadas sem poder proteger seus trabalhadores, seus filhos e outros

parentes, então igualados na “tributação de sangue” aos familiares dos mais miseráveis. Imagina-se também o desespero dos homens pobres e livres que não podiam contar com a proteção de um patrão, bem como a angústia das mulheres com a possibilidade da perda de seus companheiros, filhos, pais e irmãos para o recrutamento.

O art. 2º renunciou a impossibilidade de aplicação da lei. Segundo este, o alistamento deveria ser feito em cada paróquia por uma junta composta “pelo Juiz de Paz, pelo Pároco e pela Autoridade Policial mais graduada, em sessões públicas”. A ordem era para que estas autoridades se reunissem, “durante o dia”, nas igrejas matrizes, arrolassem os nomes dos potenciais recrutados e, por fim, confeccionassem as listas que deveriam ser enviadas ao Ministério da Guerra. Mas, na falta de um membro, “a junta não poderia funcionar”.

Em muitas localidades cearenses, as juntas não se reuniam por causa da ausência de alguns dos membros, o que constituía impedimento legal para o seu funcionamento. Somam-se a isso as oposições violentas deflagradas pelas multidões, teremos explícito o dito popular que dizia que a “lei do sorteio” era “letra morta” na província.

Para piorar ainda mais a situação de desconfiança em torno da Lei 2.556, o Art. 5º não isentava os casados do serviço das armas, no caso de guerra interna ou externa. Isto significava que as *Instruções de 10 de julho de 1822*, nas quais se baseou o recrutamento militar até então, tiveram o seu Art. VI, que garantia a isenção aos casados, anulado. A anulação desse tipo de expediente foi o alerta máximo para as mulheres, pois elas também viram na reforma da referida legislação militar, o sinal de guerra. (*Coleção das Decisões do Governo do Império do Brasil de 1822*. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1887.p.57).

As tentativas de execução da lei 2.556 causaram uma onda de terror no Império. Não dispostas a perderem seus homens, as mulheres cearenses, a exemplo do que vinha acontecendo em outras províncias, sobretudo nas províncias do Norte, tiveram participação bastante ativa nas multidões opositoras à referida legislação.

## O Fantasma da Guerra e a “lei do sorteio militar” no Ceará

O dia 1º de agosto de 1875 foi a data marcada para o início dos trabalhos das juntas de alistamento em todo o Império. A lei 2.556 determinava que o recrutamento para o Exército e Armada fosse realizado por meio de um sorteio universal, fato inédito no Brasil. Atos de oposição ocorreram de forma quase generalizada.

De acordo com as notícias dos jornais cariocas, *Diário do Rio de Janeiro* e *A Reforma*, referentes ao segundo semestre do ano de 1875, a “lei do sorteio” por ser considerada inadequada a nação, encontrou oposição em muitos recantos do Brasil. No Sul, a província de Minas Gerais foi onde a multidão em fúria mais se destacou, apesar das de São Paulo e Rio de Janeiro terem sido também bastante visualizadas nesses periódicos<sup>7</sup>.

No Ceará, a oposição à prática da lei também despertou a fúria da população. Mas, a “pólvora” para a explosão das multidões, vale ressaltar, havia sido a disseminação das “notícias de guerra” pela imprensa de Fortaleza. A execução da lei 2.556 intensificou as memórias recentes dos sacrifícios pessoais causados pelo “conflito do Paraguai”, especialmente entre as mulheres que perderam entes masculinos nos confrontos – perda irreparável no sentido afetivo, mas que poderia ser atenuada, caso a maioria delas tivesse recebido a assistência financeira prometida pelo Governo. Mães, filhas, irmãs e esposas foram as que mais sofreram com o preconceito, o descaso e a indiferença das autoridades do império, no momento de requererem os “direitos de guerra” de seus parentes mortos ou invalidados na peleja. (SOUZA, 2012).

Não é surpreendente, portanto, que as mulheres do Ceará se constituíssem como as protagonistas mais visíveis contrárias a execução da “lei do sorteio”. É importante registrar que não havia conformidade entre a população masculina em relação à lei 2.556.

---

7 Para saber mais sobre a oposição a “lei do sorteio” em Minas Gerais ver: Mendes, 2010. Op. Cit. (MENDES, 2010: 143. Op.cit).

Para saber mais sobre a vida que levavam os parentes dos veteranos cearenses da “guerra do Paraguai”, em Fortaleza, no pós-guerra, Cf: (SOUZA, 2012)

Ao contrário, a relativa invisibilidade dos homens cearenses em algumas manifestações opositoras deveu-se a prudência, afinal eles eram os principais alvos da nova “tributação de sangue”.

## **A Oposição Física à “Lei do Sorteio” no Ceará**

No início dos trabalhos das juntas, na paróquia de Conceição, em Baturité-CE, “um grupo numeroso de pessoas, em sua maioria mulheres, invadiu a igreja e tomou os papéis das mãos dos membros das juntas e dilaceraram, atrapalhando o trabalho de alistamento como mandava a lei”. Este foi apenas um dos primeiros casos que marcaram a oposição física no Ceará. Deste episódio em diante, segundo a imprensa de Fortaleza, a província tornou-se intolerante à lei 2.556. (BPMP-CE. *Jornal A Constituição*. Op.cit.8 de agosto de 1875).

Segundo o *jornal Cearense*, a execução da lei “formou uma tempestade” na província. “O povo continuava a resistir à famosa legislação da conscrição”.

Continua a Tempestade.

Em vários pontos tem havido manifestações populares. Em Quixadá na ocasião em que a junta qualificadora tratava de dar começo, a igreja foi invadida por homens e mulheres que arrebatando os papeis e livros romperam-nos com furor. Nota-se que nesses pronunciamentos tem tomado maior parte as mulheres. Estas, ao menos, estão isentas dos collettes longuinhos, que conquistaram a Parayba, acando com a raça de quebra-kilo.

(BPMP-CE. *Jornal Cearense*. Op. Cit. 12 de agosto de 1875: 2. [Noticiário])<sup>8</sup>

Dias depois, foi a vez de Limoeiro do Norte-CE rebelar-se. Anunciou-se que “uma multidão de homens, mulheres e meninos em número superior a 1.000 pessoas, anularam o trabalho da

---

8 Segundo Monteiro, um dos castigos mais comentados na época da revoltas dos quebra-quilos foi o colete de couro, inventado pelo capitão Longuinho. “O tórax e os braços do prisioneiro eram envolvidos em couro cru molhado; ao secar, o couro comprimia o peito da pessoa a ponto de provocar vômitos de sangue. Os que não morreram assim torturados ficaram doentes para sempre, com lesões no coração e nos pulmões.” (MONTEIRO, 1995.p. 29)

junta de alistamento arrebatando os papéis, inutilizando-os”. Ainda de acordo com imprensa local, somente em agosto de 1875, sete paróquias da província insurgiram-se, tendo destaque as de Quixadá, Quixeramobim, União (Jaguaruana) e Saboeiro. Em outubro do mesmo ano, os “descontentamentos contra a execução da lei da conscrição” aumentaram sobremaneira e, em mais de quinze localidades cearenses “houve tumultos e desordens”<sup>9</sup>. (BPMP-CE. *Jornal Cearense*. Op. Cit. 22 de agosto de 1875: 2. [Noticiário]).

Ciente da oposição forte que se fazia, desde o início das tentativas de aplicação da lei na província do Ceará, o senador cearense Tomaz Pompeu afirmou em uma sessão parlamentar que:

[...] Não [era] uma ou outra localidade influenciada por inimigos da tranquilidade pública, por indivíduos dominados pelas paixões más; [eram] muitas localidades em diferentes províncias, e ao mesmo tempo.

No Ceará as juntas de qualificação não puderam funcionar em Limoeiro, Conceição (Baturité), Quixadá e Acarape, tendo sido dispersos por grandes multidões de homens e mulheres que além de rasgarem os livros e mais papéis, teem ameaçado as autoridades.

Na Parayba teem si dado movimentos dessa ordem, crescendo que a população, varonil de certa idade, para evitar a conscrição, tem recorrido aos casamentos, acontecendo casarem-se muitos rapazes de 11 a 20 annos[...]

(Biblioteca Nacional-BN/ RJ. *Jornal Diário do Rio de Janeiro*, op.cit.5 de agosto de 1875:2)<sup>10</sup>

---

9 Eis a lista das localidades cearenses rebeladas entre setembro e outubro de 1875: Soure (Caucaia), Aquiraz, Arraial (Uruburetama), São Francisco (Itapajé), Imperatriz (Itapipoca), Granja, São Bernardo das Russas, Riacho do Sangue (Jaguaruana), Boa Viagem, Santa Quitéria, Cachoeira (Solonópole), São João do Príncipe (Tauá), Tamboril, Jardim, Milagres, Assaré e Araripe. Quase todo o Ceará insurgiu-se violentamente contra a lei do sorteio. (SOUZA, 2012)

10 Durante a guerra do Paraguai, uma das táticas utilizadas pela população masculina para escapar do recrutamento foi o casamento precoce. Essa prática, apesar de não ser exclusividade desse conflito, foi demasiadamente utilizada durante sua vigência. Contudo, pelo menos para os homens menos afortunados, essa medida quase não surtiu o efeito desejado. Muitos indivíduos casados acabaram sendo “laçados” para a guerra. Mas, o que interessa na fala do Senador Pompeu é que muitas pessoas acreditavam que o recrutamento realizado naquele momento era para outra pelega, daí a repetição da estratégia. (SOUZA, 2007.op.cit).

O presidente da província do Ceará, Esmerino Gomes Parente, também tomou conhecimento das oposições à “lei do sorteio”, sobretudo as que foram perpetradas por mulheres. Segundo a edição de 22 de agosto de 1875 do jornal o *Cearense*, essa autoridade considerou crime de Sedição as ações das multidões femininas:

#### **Mulheres sediccionistas**

Informa-nos que o sr. Esmerino Gomes Parente [presidente do Ceará] mandara proceder, por crime de sedicção, contra as valentes Amazonas do Quixadá, que fizeram correr da matriz daquela freguesia a junta de alistamento do exército. Em nossa terra parecer ser facto virgem processar-se mulheres por crime de sedicção.

Há de ser cousa curiosa. No annaes da história ficará registrado este facto. (BPMP-CE. Jornal *Cearense*. Op. Cit. 22 de agosto de 1875: 2. [Noticiário])

O crime de *Sedição*, então prescrito no *Título IV, Seção III do Código Criminal*, era um delito grave “contra a segurança interna e pública tranquilidade do Império prevendo pena, aos cabeças, de prisão com trabalho por três a doze anos”. Neste sentido, o código era claro na descrição do referido crime. Vejamos o que dizia o Art. 111:

Julgar-se há cometido este crime [sedicção], ajuntando-se mais de vinte pessoas, armadas todas, ou parte delas para o fim de obstar à posse do empregado publico nomeado competentemente de titulo legitimo; ou privar do exercicio do seu emprego; ou obstar à execução e cumprimento de qualquer acto, ou ordem legal de legitima autoridade.

(BPMP/CE-Código Criminal do Império do Brasil. Anotado pelo Dr. João Baptista Pereira. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1869. O referido Código Criminal de 1830. Op.cit. Este documento também se encontra disponível no site do Senado Federal)

Gomes Parente declarou que “a sedicção das mulheres contra a lei teria sido por pura ignorância”, porém, o crime de sedicção, como se vê, implica intenção política, o que não condizia com a “ignorância das rebeldes”. Mas, para essa autoridade dificilmente pessoas pobres, sobretudo, mulheres, pensariam por si sós ou

entenderiam as ações do governo. Talvez, o presidente esperasse que diante da “estupidez das turbas femininas” e da boataria que corria nas localidades, a liderança rebelde viesse a ser delatada. (SOUZA, 2012. p.187. Op. cit).

Perante a criminalização das ações contra a lei, “o Juiz de Paz da vila de Tamboril-CE” deve ter tido muitos problemas com as autoridades da província, pois:

Sua esposa encontrava-se a frente de um grupo de valentes amazonas que impediu a reunião das juntas rasgando e queimando as listas sendo necessário o envio de um destacamento de vinte praças do 15º e um alferes do mesmo batalhão para chamar às mulheres a ordem. (BPMP/CE. *Jornal Cearense*. Op.cit. 09 de setembro de 1875:2).

Vê-se que a repressão materializou-se nos envios de tropas as localidades, no momento em que as multidões agiam com mais frequência. Entre agosto e setembro de 1875, as paróquias de Limoeiro, Baturité, Acarape, Quixadá, Tamboril e Saboeiro foram as mais rebeladas, o que obrigou a presidência do Ceará a agir com mais vigor contra as multidões. Nessas localidades, bem como em tantas outras que se rebelaram posteriormente, as manifestações, além de intensas e violentas, ocorreram em curto intervalo de tempo, sendo necessários reenvios de forças para conter os rebeldes.

No decurso do ano de 1875, o presidente Gomes Parente oficiava ao ministro da guerra, Duque de Caxias, que “várias manifestações opositoras compostas por gentes ignorantes, sediciosas, desordeiras, turbulentas e provocadoras estavam acontecendo”, sendo que:

[...] em algumas paróquias, pelo que se tem se feito, preciso proceder a novo alistamento, visto como tendo aparecido grupos de mulheres que de surpresa tem conseguido rasgar as listas e mais papeis concernentes a este serviço, e não dispondo essa presidência de bastante força publica, tenho aguardado a conclusão dos trabalhos em outras localidades para mandar dali para outras onde possam as juntas funcionar [...]” (Arquivo Público do Ceará. *APEC/CE: Fundo: Governo da Província do Ceará ao Ministério da Guerra*. Livro nº 150. Ofício do dia 19 de outubro de 1875.).

Excetuando-se os adjetivos pejorativos, a explicação dada pela Presidência do Ceará ao Ministério da Guerra sobre a não conclusão dos trabalhos das juntas na província parece ter correspondente social, pois, apesar da criminalização e da consequente repressão, as ações contra a nova lei do recrutamento não haviam parado. Até a data do envio daquele ofício, muitas igrejas tinham sido atacadas por bandos armados, também chamados de “rasga listas”.

Em Quixeramobim, “onde se dizia que os trabalhos das juntas haviam sido adiados sem motivos”, o povo pronunciou-se contra a lei, sendo que “um grupamento de homens e mulheres inutilizou os papeis, quebrando cadeiras, mesas e tinteiros etc, retirando-se depois na santa paz.” (BPMP/CE. *Jornal Cearense*. Op.cit. 26 de agosto de 1875: 3.). Na vila de Cachoeira (atual cidade de Solonópole-CE) deram-se distúrbios por ocasião do funcionamento das juntas, sendo “a igreja invadida por grupo de mulheres que inutilizou os papeis”. (BPMP/CE. *Jornal Cearense*. Op.cit.10 de outubro de 1875: 4). Em Milagres, os “efeitos da lei do sorteio” levaram a invasão da matriz por um grupo armado que dispersou “a junta e depois destruiu os papeis não encontrando os desordeiros a menor oposição”. (BPMP/CE. *Jornal Cearense*. Op.cit 14 de outubro de 1875: 2).

Em outras localidades cearenses as multidões agiram de forma semelhante impedindo a confecção das listas. Vale lembrar que entre os presidentes das juntas estava o Juiz de Paz, personagem de imagem maculada entre a população devido à acusação de corrupção em épocas de eleições que pesava sobre ele. Este fato desacreditava a junta, pois, aos olhos da multidão, a maneira mais eficaz de evitar um injusto sorteio; talvez, seria destruir as listas confeccionadas por “mãos corruptas”, reagindo com furor contra essas autoridades, caso fosse preciso (GRAHAM, 1997)<sup>11</sup>.

---

11 O modo de organização e procedimentos das juntas de alistamento durante as tentativas de aplicação da lei do sorteio militar de 1875, assemelhavam-se aos adotados nos processos eleitorais até então existentes. Segundo a Lei eleitoral de 19 de agosto de 1846, vigente até então, deveria se formar uma junta de qualificação para formar a lista geral dos cidadãos votantes e dos candidatos a serem votados, sendo o Juiz de Paz o presidente dessa junta. Ele deveria chamar ao serviço, além do escrivão, “quatro homens de bem”, escolhidos na última eleição ou diretamente indicados pelo presidente. A partir daí, ele deveria se reunir na igreja matriz de cada cidade ou vila durante o dia (“encerrando os trabalhos ao sol posto”), e a “vista

A imprensa Fortalezense passou a relatar que “geralmente por receios e/ou por causa da falta de segurança nas cidades, vilas e distritos cearenses”, os membros das juntas e seus assessores não reagiam “à fúria das numerosas multidões vociferantes”. Em consequência disso, a ausência de agressão corporal entre estas e aqueles, como havia acontecido nas localidades de Milagres e Quixeramobim, teve alguma frequência na província. Mas, à medida “que se tentava fazer valer a lei”, os receios da população recrutável aumentavam e, junto com estes, a violência física, como prática legítima, foi se impondo nos levantes contra o sorteio militar.

No episódio há pouco relatado em Tamboril, quando “a esposa do Juiz de Paz desta localidade comandava um grupo de amazonas rebeldes”, os correspondentes do Ceará informaram ao jornal *A Reforma* que “o escrivão quis repeli-las, mas elas o espancaram e foram logo socorridas por mais de 100 homens que correram ao lugar”. (BN/RJ. *Jornal A Reforma*. Op.cit.25 de setembro de 1875. [CORRESPONDENCIA]).

Ainda em Tamboril, o alistamento foi interrompido, porque o alferes do 15º batalhão, Miguel Pereira de Novaes, mandado para garantir os trabalhos das juntas nessa localidade, fora impossibilitado de continuar no comando da força, visto que o mesmo procedia de modo irregular e inconveniente para com as demais autoridades. O referido alferes foi “pronunciado no Art. 205 combinado com o Art. 145 do código criminal”, havendo suspeitas de que ele usou de “alguma violência no exercício da função não apenas contra a multidão, mas também contra alguns membros da junta”<sup>12</sup> (APEC/CE. *Fundo: Governo da Província*

---

de todos”, dar início ao processo eleitoral. O silêncio era fundamental para garantir o trabalho ilibado das juntas, pois evitaria os enganos e as fraudes. Mesmo diante de tantos cuidados, os momentos de eleições quase sempre foram marcados por “conflitos e desordens”. Os Juizes de Paz, na maioria das vezes, foram apontados como os principais fraudadores, daí o descrédito dessa figura entre a população eleitora que, diga-se de passagem, não era pequena. A renda média estabelecida para cada votante era de 100\$000 anuais, o que era considerado por alguns políticos um valor baixo, por isso “só os mendigos e vagabundos [e claro, as mulheres] não podiam votar” (GRAHAM, 1997.p.142). Cf. *Coleções das Leis do Império do Brasil, tomo XXVIII, parte I*. Op.cit.

12 De acordo com o Código Criminal de 1830, o Art. 205 fazia parte do Título II (Dos Crimes Particulares), Capítulo I- Seção IV: (Dos Crimes contra a Segurança da Pessoa e vida). Tratava-

do Ceará. Livro nº 150. Op.cit. Ofício do dia 13 de novembro de 1875.).

Os membros das juntas eram também alvos privilegiados das multidões opositoras. Em União (atual cidade de Jaguaruana-CE) nem a autoridade religiosa escapou da violência da multidão:

#### **Continua a Tempestade**

Na villa da União havia também desordens por ocasião de se proceder ao alistamento para o exercito e armada, um grupo de mulheres invadiu a matriz, acometeram a junta, dispersou-a e acabando por incendiar todos os papeis. Houve lueta do qual saiu ferido, segundo dizem do Aracaty, o Rvd. Vigário João Paulo Barbosa. Do Aracaty seguiu para aquella villa, o coronel Guilherme Azevedo. (BPMP-CE. Jornal *Cearense*. Op.cit. 2 de setembro de 1875:2.)

Mas, a força pública nem sempre conseguia deter as multidões e, em muitos casos, causava mais “estragos” do que os “rebeldes opositores à lei”. Foi o que aconteceu em Acarape,

[...] por ocasião da junta de alistamento para o Exército deu se um conflito entre o povo e força pública do governo commandada por um alferes do 15º, moço inexperiente, o qual mandou fazer fogo sobre o povo inerme, assassinando dous infelizes cidadãos e ferindo a muitos outros”. (BPMP-CE. Jornal *A Constituição*. Op.cit. 2 de setembro de 1875:2)

Sobre esse acontecimento, a presidência havia apresentado outra versão ao Ministério da Guerra. Segundo o presidente Gomes Parente, “passava das oito horas da noite, quando um grupo de cinquenta a sessenta desordeiros armados de facas e cacetes que, no dia anterior já havia atentado contra a junta de alistamento daquela localidade (Acarape), procurara novamente desacatar a mesma junta e inutilizar os trabalhos”. A violência não aconteceu porque “os trabalhos encontravam-se suspensos” e, assim,

---

se do crime de Ferimentos e Outras Ofensas Físicas. Já o Art. 145 definia: são criminosos aqueles que “Cometerem quaisquer violências no exercício das funções do emprego ou a pretexto de exercê-los”. Esse Artigo estava incorporado dentro do Título V (Dos Crimes contra a Boa Ordem e Administração Pública) Seção V, Cf: Código Criminal de 1830. Op.cit.

[...]frustrados os reos criminosos intensos, agredirão a força pública, que se achava em defensiva, para o caso de necessidade, a porta do quartel, e motivando um renhido conflito, que durou cerca de meia hora, entre agredido e agressores, resultou a morte de um destes, um ferimento grave e uns leves em outros, e bem assim ferimentos leves em três praças do destacamento.

Entretanto, apesar de ter aquella força sabido manter-se, segundo estou informado, na atitude enérgica com que conseguiu prender alguns dos desordeiros e dispersar os outros, todavia, no intuito de evitar a reprodução de factos tão lamentaveis, principalmente quando na ocasião da dispersão, prometeram os desordeiros voltar em maior numero para vingança, fiz seguir hoje mesmo nos trem das seis e meia horas da manhã, o capitão do 15º de infantaria, Francisco Ferreira Rabello, no character de delegado de polícia, com uma força de 20 praças incorporar-se ao 15º, que ali se achão destacados para que assim possa garantir a junta a continuação dos seus trabalhos... (APEC-CE. *Fundo: Governo da Província do Ceará-Ofícios ao Ministério da Guerra [1870-1876]. Livro nº 150. Op.cit. Ofício do dia 30 de agosto de 1875.*)

Houve, por parte da presidência, a tentativa de amenizar o fato ocorrido anteriormente quando do despreparo dos militares. Porém, as denúncias sobre a “má conduta dos militares do 15º batalhão, então responsável para conter as desordens na província”, continuaram. Segundo a edição do dia 14 de novembro de 1875 do jornal *Cearense*, alguns soldados desse batalhão demonstraram, mais uma vez, “sua brutalidade”:

#### **A Força Pública espancando e ferindo**

No dia 6 do corrente, pela 9<sup>1/2</sup> da noite, nesta cidade [Fortaleza], um grupo de soldados do 15º, espancou horrivelmente um pobre homem de nome Lucio José da Silva, que viera de Limoeiro [do Norte] trazendo papeis do vigario d'aquella freguesia.

Alem do espancamento foi também ferido com duas facadas. O infeliz assim mesmo maltratado procurou refugiar-se da sanha dos assassinos de farda, na chácara episcopal e os malvados perseguiram-no ainda, e teriam-no morto se não tivessem apparecido algumas pessoas em soccorro da desgraçada vitima.

Foi recolhido ao hospital de sangue num estado lastimado. Que tempos! A liberdade, vida e propriedade do cidadão estão a mercê dos salteadores\_ assalariados pelo Estado. E senhor Levindo a dormir. O

althorato policial conserva-se impossível ante os reclames da opinião pública. (BPMP-CE. *Jornal Cearense*. Op.cit. 14 de novembro de 1875:2. [noticiário]. Grifos nossos)

Denúncia partidária? Sem dúvidas, pois o *jornal Cearense* divulgava as ideias de grupos liberais contrários à nova legislação do recrutamento! Mas, de qualquer forma, a acusação era reveladora: no Ceará, a oposição física à “lei do sorteio” não partiu apenas dos civis. Desta forma, podemos dizer que os soldados, intuindo que tais papéis fossem as listas, investiram sobre o mensageiro com intuito de dilacerá-las. Ou seja, estes “homens de farda” também acreditavam que a referida lei estava a serviço de outra guerra. Guerra que eles não desejavam.

## Algumas Considerações

Ao deixar a administração do Ceará, o presidente Esmerino Gomes Parente tentou encobrir a violência na província, quando no momento da aplicação da “lei do sorteio”. Disse ele em seu relatório que “[no ano passado] excetuando a parochia de Acarape, onde um grupo de desordeiro provocara a força publica dificultando o trabalho das juntas, não houve quaisquer alterações publicas”. Contudo, no mesmo relato, existiam contradições:

[...]

A lei do alistamento foi, como era de esperar, mal comprehendida pela parte mais ignorante da população, sempre dócil as más impressões que lhes transmitem aquelles que nenhum amor tem ao bem publico. Felizmente isso nas diversas outras localidades não produziu senão enormes manifestações feitas por grupos de mulheres que, invadindo o recinto, onde funcionavam as juntas parochiais, rasgaram listas e mais papeis.

Interrompidos assim os trabalhos daquelas juntas, dei logo necessárias providencias a evitar novas reproduções de semelhantes scenas, e fazer seguir respectivos trabalhos ao abrigo de quaisquer perturbações.

*(Relatório apresentado pelo Ex. Sr. Dr. Esmerino Gomes Parente ao passar a administração da província ao Ex. Sr. Desembargador Francisco de Farias Lemos. Fortaleza: Typographia Constitucional, 1876:1. [Tranquilidade Pública])*

Para o presidente, a lei estava correta e a aversão a ela havia ocorrido porque os grupos rebeldes eram formados por “pessoas ignorantes” guiadas por “aqueles que nenhum amor tem ao bem público”. Indiferente aos legados sociais da “guerra do Paraguai” no Ceará (como morte, abandono, incapacidade, miséria dos veteranos e de seus familiares, então vívidos, sobretudo entre a população mais pobre da província), Gomes Parente não aceitava que estes impactos nefastos, intensificados e/ou criados pelo conflito, tivessem alguma relação com as multidões opositoras a “lei do sorteio”.

A despeito da indiferença de Gomes Parente, argumentamos que no Ceará a ligação entre os dois eventos existiu. Indícios deixados, principalmente, nas fontes jornalísticas e relatórios militares da província, levam-nos a defender que a oposição da população cearense à execução da “lei do sorteio”, estava relacionada também com os impactos negativos do conflito de outrora.

Como vimos, as províncias de Mato Grosso e do Rio Grande do Sul foram invadidas por bandos paraguaios, uruguaios e argentinos, entre os anos de 1874 e 1875, momento da aprovação e execução da legislação nº 2.556, respectivamente. Estes incidentes soaram como ameaça de outra guerra. As notícias sobre tais invasões sopraram como vento no Ceará, isto é, rápido e em várias direções. Estas informações, no momento da prática da “lei do sorteio”, tornaram-se combustíveis para as explosões de violências, pois as “feridas físicas” do último conflito não estavam cicatrizadas na província.

## Referências bibliográficas

ALAMBERT, Francisco. Civilização e Barbárie, História e Cultura: representações literárias e projetos da Guerra do Paraguai. IN: *Guerra do Paraguai: 130 anos depois*. (Org.). Maria Eduarda Castro Magalhães Marques. Rio de Janeiro. Relume-Dumará, 1995. (coletânea de textos). (2ª edição)

BAZCO, Bronislaw. Imaginação social. IN: *Enciclopédia Einaudi- Antropos-homo*.

- Ed, Portuguesa, Imprensa Nacional, casa da Moeda, 1986. V.5.
- BEATTIE, Peter M. *Tributo de Sangue: Exército, Honra, Raça e Nação no Brasil (1864-1945)*. (tradução Fábio Joly). São Paulo: EDUSP, 2009.
- CASTRO, Celso. IZECKSONH, Vitor. KRAY, Hendrich (orgs.). *Nova História Militar Brasileira*. Rio de Janeiro: FGV, 2004 (coletânea de textos)
- CERQUEIRA, Dionísio. *Reminiscência da Campanha do Paraguai (1865-1870)*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército-BIBLIEx, 1980.
- DELUMEAU, Jean. *História do medo no Ocidente(1300-1800): uma cidade sitiada*. (tradução- Heloísa Jahn e Maria Lucia Machado). São Paulo: Cia das Letras, 1989.
- DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliva. *Maldita Guerra: uma nova história da guerra do Paraguai*. Cia das Letras, 2002.
- \_\_\_\_\_. *O Conflito com o Paraguai: a Grande Guerra do Brasil*. São Paulo: Ática, 1996.
- GRAHAM, Richard. O Brasil de meados do século XIX à Guerra do Paraguai. IN: *História da América Latina*. BETHELL, Leslie (Org.) São Paulo: EDUSP, 2001.
- KRAY, Hendrick. Repensando o Recrutamento no Brasil. IN: *Revista Diálogos*. Universidade Estadual de Maringá, 1994. V.3.N.3 (Anual).
- KEEGAN, John. *Uma História da guerra*. (Tradução- Pedro Maia Soares). São Paulo: Cia das Letras, 2006. Coleção de Bolso.
- MARQUES, Maria Eduarda Castro Magalhães (Org.) *A Guerra do Paraguai: 130 anos depois*. Rio de Janeiro. Relume-Dumará, 1995. (coletânea de textos). (2ª edição)
- MENDES, Fábio Faria. *Recrutamento Militar e Construção do Estado no Brasil Imperial*. Belo Horizonte: ARGUMENTVM, 2010.
- \_\_\_\_\_. A Economia Moral do Recrutamento militar no Império Brasileiro. IN: *Revista de Ciências Sociais*. São Paulo/USP, 1998. N°38. V.4. P.81/96.
- \_\_\_\_\_. “A Lei da Cumbuca”: a revolta contra o Sorteio Militar. IN: *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, 1999. N°25.
- SCHULZ, John. *O Exército na Política: origem da intervenção militar (1850-1894)*. São Paulo: EDUSP, 1994.
- SODRÉ, Nelson Werneck. *História Militar do Brasil*. São Paulo: Expressão

Popular, 2010. (2º edição)

SOUZA, Eusébio de. *História Militar do Ceará*. Fortaleza: Editora do Instituto Histórico do Ceará, 1950.

RAMOS, Xisley Araújo. *Por trás de uma fuga nem sempre há um crime: o recrutamento a laço e os limites da ordem no Ceará (1850-1875)*. 2003, 214p. Dissertação de mestrado em História/Universidade Federal do Ceará (UFC). Fortaleza, 2003.

RODRIGUES, Marcelo Santos. *Guerra do Paraguai: os Caminhos da Memória entre a comemoração e o esquecimento*. 2009, 338p. Tese de Doutorado em História/Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2009.

SOUZA, Maria Regina Santos de. *Impactos da Guerra do Paraguai na Província do Ceará (1865-1870)*. 2007, 173p. Dissertação de Mestrado em História/Universidade Federal do Ceará (UFC). Fortaleza, 2007.

\_\_\_\_\_. *A CHAMA APAGADA, A CHAGA ABERTA: a guerra do Paraguai, a sociedade e os militares regressos*. Ceará (1865-1889). 2012, 229p. Tese de Doutorado em História/Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Recife, 2012.